



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 30ª Vara Cível

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5639347-57.2019.8.09.0051

Requerente(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA - CPF/CNPJ nº 00.424.572/0001-06

Requerido(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS - CPF/CNPJ nº 059.276.075-86

DECISÃO

HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA ingressou com *Recuperação Judicial* em face de **ADRIANA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS**, ambos devidamente qualificados.

Cumpra registrar que o Síndico/administrador Judicial é auxiliar do juízo, nomeado para colaborar com o andamento do processo falimentar, assumindo diversas responsabilidades, sob a direta presidência do juiz de direito.

O exercício de tais atribuições de Síndico/Administrador Judicial decorre de nomeação estabelecida na confiança do juízo e pode vir a ser substituído a qualquer tempo. A relação entre o Juiz e o auxiliar caracteriza-se pela confiança, a qual deve ser vista como requisito indispensável para a sua nomeação e manutenção.

A eventual substituição do Síndico/Administrador pode vir a ocorrer naturalmente, trata-se de ato corriqueiro, usual e

assim deve ser encarado, independente de grandes justificativas, porque, conforme mencionado em linhas volvidas, trata-se de ato discricionário da autoridade judiciária, do foro íntimo do juiz.

O exercício de função tão relevante para o Poder Judiciário está calcado na confiança que o julgador deposita no profissional, assim como a atuação conjunta, em prol do adequado encaminhamento do feito ao atendimento de sua finalidade precípua, qual seja, formação do ativo e liquidação dos credores.

Assim, em decorrência da tramitação do feito, que carece de urgentes providências tendente ao seu regular andamento com vistas ao encerramento, entendo que o síndico deve ser substituído - sem qualquer demérito, pelo **Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.688.356/0001-98, com endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74884-120, telefones: (62) 2020-2475 (62) 9914-73559, e-mail: cincos@stenius.com.br**, com larga experiência em feitos de Falência e Recuperação de empresas nesta Comarca, que deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso.

Uma vez aceito o encargo, intime-se, desde já, o Administrador Judicial por este ato nomeado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os petítórios pendentes de deliberação, bem como sobre demais atos, providências e diligências que reputar necessárias, inclusive apresentação de calendário para conclusão deste procedimento falimentar.

Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado e datado digitalmente)

WILLIAM COSTA MELLO
Juiz de Direito